



CNPJ: 08.334.385/0001-35

Parcelamento

Inscrição Estadual: 200554263

PAG 1 / 3
10/07/2025
10:17:46
1

TERMO DA NEGOCIAÇÃO DO DÉBITO

Matrícula: 11199997 - RESIDENCIAL MOSSORÓ II

Endereço: RUA DONA ISAURA ROSADO - NÚMERO - B-02 - COND. RESID. MOSSORÓ II - LOT CIDADE NOVA MOSSORÓ RN

CPF/CNPJ: 42.493.669/0001-02

Telefone:

Data do Parcelamento: 18/06/2025

Descrição do Débito	Valor (R\$)
Faturas em Aberto:	396.013,50
Serviços a Cobrar:	450,83
Atualização Monetária:	45.970,89
Juros/Mora:	110.604,68
Multa:	0,00
Guia Pagamento:	0,00
Parcelamento a Cobrar:	237.502,23
Total:	790.542,13

Descrição dos Descontos/Créditos	Valor (R\$)
Desconto de Multas:	0,00
Desconto de Juros:	110.604,68
Desconto de Atualização Monetária:	0,00
Descontos de Antiguidade:	0,00
Desconto de Inatividade:	0,00
Desconto de Sanções Regulamentares:	0,00
Desconto de Tarifa Social:	0,00
Desconto sobre Débito Total:	0,00
Desconto sobre Tipo Débito Total:	0,00
Desconto na Entrada do Parcelamento:	0,00
Créditos a Realizar:	0,00
Total:	110.604,68

Valor a Ser Negociado:	679.937,45
------------------------	------------

CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

Valor da Entrada:	50.000,00
Número de Parcelas:	100
Valor da Parcela:	6.299,37
Valor a Ser Parcelado:	629.937,45
Taxa de Juros(% am):	0,00

CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM CONFISSÃO DE
DÍVIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, e o DEVEDOR(A)
RESIDENCIAL MOSSORÓ II.

DEVEDOR (A): RESIDENCIAL MOSSORÓ II, inscrito no CPF/CNPJ sob o n°
42.493.669/0001-02, doravante simplesmente denominado DEVEDOR(A) e

CREDORA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, com imóvel localizado à Avenida Senador Salgado Filho nº 1555, na cidade de Natal, Estado Rio Grande do Norte, doravante simplesmente denominada CAERN,

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO, reconhece a existência de débito no valor de R\$ (679.937,45), conforme planilha anexa - CONSULTA DE DÉBITOS - parte integrante deste contrato, referente ao fornecimento de água e serviço de esgoto, no período de do ramal do imóvel localizado a RUA DONA ISAURA ROSADO - NUMERO - B-02 - COND. RESID., com matrícula na CAERN de n.º 11199997.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CAERN se compromete a reativar (ou manter ativo) o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto do imóvel especificado na cláusula anterior, no prazo de até 03(três) dias após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir da assinatura deste instrumento, o CONTRATADO se compromete a pagar como entrada o valor de R\$ (50.000,00) e quitar o débito em 100 parcelas, de R\$ (6.299,37), totalizando o valor de R\$ (629.937,45) que serão debitadas à partir do mês de 08/2025 até 11/2033, mensalmente em caráter irrevogável durante a vigência desse contrato, com seus respectivos vencimentos. Caso o valor da entrada não seja quitado no prazo estipulado no documento, o parcelamento será cancelado e o ramal predial e água permanecerá cortado.

CLÁUSULA QUARTA: Caso o imóvel esteja com o abastecimento suspenso, este só será restabelecido após a confirmação do pagamento da Entrada do Parcelamento. A falta de pagamento da Entrada do Parcelamento, até a data estipulada, retornará automaticamente as faturas nela contidas às suas condições originais, sendo as faturas que foram parceladas, debitadas mensalmente, conforme acordado no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento dos prazos legais de pagamento por parte do CONTRATADO, consoante o que determina o Artigo 70 do Regulamento Geral de Serviços da CAERN e a Norma da Diretoria 03/02-D, autoriza a CAERN: Suspender o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto do imóvel através do corte do ramal e/ou tamponamento do coletor de esgoto. Cancelar os benefícios concedidos nas parcelas pagas, vencidas e vincendas. Tomar as medidas legais cabíveis inclusive à cobrança do débito, o valor histórico, acrescidos de juros e multas e deduzidos os valores efetivamente pagos e a negativação de crédito junto ao SPC/SERASA.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato tem como fundamento legal o Código de Defesa do Consumidor e o Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários do Estado do Rio Grande do Norte, este aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.079 de 27/01/81.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de MOSSORÓ/RN, para dirimir quaisquer questões surgidas na execução ou interpretação deste Contrato renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas a todos presentes.

MOSSORÓ/RN, 10 de Julho de 2025

CONTRATADO

CAERN

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF: _____

2 _____
CPF: _____

DETALHAMENTO DOS DÉBITOS E CRÉDITOS

Matrícula: 11199997 - RESIDENCIAL MOSSORÓ II

FATURAS EM ABERTO:

Referência	Valor	Referência	Valor
08/2021	14.030,51	11/2021	16.140,27
12/2021	17.085,82	01/2022	16.781,03
02/2022	16.563,18	03/2022	15.383,95
06/2022	18.247,47	05/2022	18.201,18
04/2022	18.103,18	09/2021	15.895,22
07/2022	17.802,00	08/2022	15.843,78
11/2022	15.131,70	12/2022	15.434,33
01/2023	17.107,13	02/2023	17.140,59
03/2023	17.140,59	04/2023	17.140,59
05/2023	17.140,59	06/2023	17.140,59
07/2023	17.140,59	05/2025	22.877,65
06/2025	22.541,56		
TOTAL			396.013,50

SERVIÇOS A COBRAR:

Código	Descrição	Valor
40	PARCELAMENTO DE CONTAS	194.355,40
44	JUROS SOBRE PARCELAMENTO	79.484,03
43	PARCELAMENTO ACRES. IMPONT.	43.146,83
80	MULTA P/IMPONTUALIDADE	450,83
TOTAL		317.437,09